PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, esta última com a redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Recompor o Grupo de Trabalho, constituído pela Resolução nº 04, de 13 de maio de 2010, com o objetivo de acompanhar e monitorar a implementação de projetos direcionados às comunidades indígenas Cinta Larga, especialmente os destinados a proporcionar alternativas econômicas e sociais à referida comunidade.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá:

- I acompanhar a implementação e execução de medidas orçamentárias de interesse da comunidade indígena Cinta Larga; e
- II solicitar relatórios e informações à Fundação Nacional do Índio FUNAI, relativos a essa comunidade.
 - Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:
- I Conselheiro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana CDDPH, que o presidirá;
 - II representantes, titular e suplente, do Ministério Público Federal;
 - III Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República do Estado de Rondônia;
 - IV representantes, titular e suplente, da Fundação Nacional do Índio; e
 - V- representantes, titular e suplente, do Conselho Indigenista Missionário.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a prestar colaboração ao Grupo de Trabalho especialistas, peritos e outros profissionais cujas habilidades e competência sejam necessárias ao bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas.

Med.

- Art. 4º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades por 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao plenário do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.
- Art. 5º A atividade desenvolvida no âmbito do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não remunerado.
- Art. 6º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestarão ao Grupo de Trabalho o apoio necessário ao exercício de suas atribuições.
- Art. 7º O presente Grupo de Trabalho ficará vinculado à Câmara Temática III "Direitos Individuais e Coletivos".

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muchila

MARIA DO ROSÁRIO NUNES